



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Lei n° 95 de 02 de março de 1978.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVENIOS, CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, ASSUMIR COMPROMISSOS E DAR TERRENOS PARA IMPLANTAÇÃO, OU MELHORIA DO SISTEMA DE TELEVISÃO.

O Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,
Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CODEMAT, companhia de desenvolvimento do estado de Mato Grosso, p/ expansão de rede de televisão no Estado, beneficiando o município.

Art. 2° - Fica também autorizado a contrair empréstimo com o BEMAT, firmar compromisso com a CODEMAT com o BEMAT, firmar compromisso com a CODEMAT de outra entidade que se disponha a executar ou financiar os serviços até CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiro).

Art. 3° - O prazo de amortização do compromisso ora autorizado será de no mínimo 12 meses.

Art. 4° - As condições de juros, taxas comissões e outras despesas que incidem sobre os compromissos serão objetos de acerto entre as partes.

Art. 5° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a :

- 1- Doar terreno a companhia de desenvolvimento do estado de Mato Grosso – CODEMAT, destinado a implantação da torre de televisão.
- 2- Assumir compromisso com a manutenção da instalação energia elétrica vias de acesso e outras providencias que se fizerem necessárias.
- 3- Abrir créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do convênio ou dos compromissos, assumidos,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

utilizando p/ esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

- 4- Consignar nos orçamentos futuros dotações específica p/ atendimento das despesas e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.
- 5- Abrir créditos especiais, a conta dos recursos provenientes do empréstimo ou dos compromissos contraídos p/ atendimento específico das despesas com a execução dos serviços a que se refere esta Lei.
- 6- Outorgar a CODEMAT ou a outra entidade, procuração irrevogável p/ receber junto a BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do imposto sob circulação de mercadorias I.C.M no valor suficiente p/ cobertura dos compromissos dos empréstimos assim como das taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações assumidas pela Prefeitura.
- 7- Colaborar com a rede Televisão p/ legalização do sistema junto ao DENTEL conforme dispõe a portaria de n.º 139 de 09 de março de 1973.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 02 de março de 1978.

Pedro Gil do Amaral
Prefeito Municipal

Livro 02
Pg 84